







PARECER Nº

0403/2025

PROTOCOLO Nº

5710/2025

PROCESSO Nº

1662/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 370/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

EMENTA

PROPOSTA:

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor José Carlos Carvalho dos

Santos Mendonça.

N° DE

HONRARIAS:

026/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº** 370/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa "Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor José Carlos Carvalho dos Santos Mendonça", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**" e estabelece na seção V, artigo 9º, sobre esta honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

José Carlos Carvalho dos Santos Mendonça honrado homem de Deus, nasceu em 08 de novembro de 1989, filho de João Rodrigues dos Santos e Leni Carvalho Caldas dos Santos, casado com Moana dos Ajudantes Souza P. M. Carvalho e pai de Carlos Miguel Souza Carvalho. Sempre contribuiu não somente na área espiritual, mais com atuação firme no social, prestando seu trabalho com generosidade e determinação, contribuindo indubitavelmente para o desenvolvimento deste Estado. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade em destaque sua atuação em defesa da democracia e da cidadania, merece esta justa homenagem em face ao seu











relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Em 04/06/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor **JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS MENDONÇA.** De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "<u>Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso</u>", estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V











Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>026/018</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II -quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III —<u>dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.</u> (Grifo nosso)

Foi anexada à propositura o memorando nº 263/2025, do Gabinete do Deputado Thiago Silva, autorizando a honraria excedente.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 370/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e









fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.











II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 370/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA.



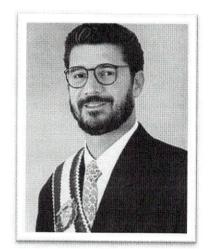








III - DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

"Art. 9°. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.











No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

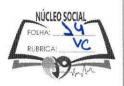
Desgastado após oito anos de mandato, perdeu e eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filho









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

	SIST	EMA EL	ETRÔNICO D 005/2025/SPM	DELIBERACE DELIBERACE DELIBERACE DELIBERACE DELIBERACE DELIBERACE DEL DEL DEL DEL DEL DEL DEL DEL DEL DE	4 . 4	
REUNIÃO:	IIÃO: ORDINÁRIA 🛣		a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO		11/6/25 154.	
PROPOSIÇÃO:	PR N° 370/2025.					
AUTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA					
APENSAMENTOS:						
SUBSTITUTIVOS:						
EMENDAS:						
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO	Λ	ASSINATURAS
VV. Seb	utado SEBATIÃO REZENDE istião Machado Rezende 10 BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Per
(*) Gilb	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Fáb	Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO Fábio José Tardin PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	M A
Thia MDI			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or (SIM). O relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	AAT
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	utado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes Cabral		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO) relator (não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	utado NININHO anir Bortolini	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	dr (SIM). D relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
NA Die	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or (SIM). D relator (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
A Comissão Pe Relator, manife VOTAÇÃO F		APRO	VAÇÃO 🗌	CONTRÁR	20 25 25 25	